

LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003



## DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, CRIA A CONTROLADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

**Art. 2º** Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A Controladoria terá também a função orientar, por escrito, sobre as medidas a serem implementadas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas nas contas públicas e atos de administração e gestão municipal.

**Art. 3º** A Controladoria, terá atuação no Poder Legislativo, no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

**Art. 4º** A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado, constituído por no mínimo dois Secretários Municipais, e:

- a) pelo contador geral da Prefeitura;
- b) por um servidor efetivo e estável;
- c) pelo servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores, por ocasião de atos relativos

ao Poder Legislativo Municipal.

II - Unidade Operacional, constituída por:

a) Agente de Controle Interno - Nomeado em Cargo em Comissão, responsável pela direção e operacionalização do sistema.

§ 1º O Órgão Colegiado terá como Coordenador e vice-Coordenador, dois de seus membros, eleitos entre seus pares.

§ 2º Os Secretários e os Servidores que compõem o colegiado serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno.

§ 1º O Órgão Colegiado terá função deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;

II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

III - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno, aos Decretos do Poder Executivo ou Atos baixados pelo Presidente da Câmara de Vereadores para o âmbito do Poder Legislativo;

IV - lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;

V - deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;

VI - tomar providências imediatas quanto a solicitações do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

VII - apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de Leis ou Resoluções do Tribunal de Contas;

VIII - orientar, por escrito, sobre as medidas a serem implementadas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas nas contas públicas e atos de administração e gestão municipal.

§ 2º O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que

votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada à abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.

§ 3º As reuniões do Órgão Colegiado têm preferência as demais atribuições funcionais, sendo que o não comparecimento à reunião equivale à falta injustificada ao serviço, penalizada na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 4º A Unidade Operacional terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações da administração, levando à deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas, bem como, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com:

- I - número de protocolo seqüencial;
- II - síntese do objeto;
- III - descrição do objeto;
- IV - conclusão;
- V - data do início e conclusão dos trabalhos.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Unidade Operacional encaminhará ao Órgão Colegiado, relatório de controle interno sobre gestão fiscal .

§ 6º O Agente do Controle Interno participará das reuniões do Órgão Colegiado, sem direito a voto.

§ 7º Nenhum processo permanecerá no Órgão Colegiado por mais de trinta dias sem deliberação, admitido o encaminhamento para diligências por igual período.

§ 8º O Sistema de Protocolo indicará o posicionamento de cada processo levado ao Órgão Colegiado.

§ 9º O Sistema de Protocolo e as atas do Órgão Colegiado se constituem em documentos públicos, cujas cópias poderão ser fornecidas gratuitamente, quando permitido em Lei.

§ 10 O servidor que, orientado por escrito pela Controladoria sobre as medidas de sua competência a serem implementadas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas nas suas atribuições, não seguir a orientação, incorrerá em inobservância de dever funcional ou violação de proibições referidas no artigo 208 do Estatuto dos Servidores, conforme o caso, passível de aplicação de penalidade disciplinar.

**Art. 6º** A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal.

**Art. 7º** O Cargo em Comissão para o Agente de Controle Interno deverá ser criado através de Lei Complementar Municipal específica.

Parágrafo Único. O Agente de Controle Interno, deve ter formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

I - em nível superior em Ciências Contábeis;

II - em nível superior em Administração;

III - em nível superior em Economia;

IV - em nível superior em Direito;

V - em nível técnico profissionalizante em Contabilidade, com experiência mínima de dois anos na área pública.

**Art. 8º** O Agente de Controle Interno ou Órgão Colegiado poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Parágrafo Único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do indeferimento, o Órgão Colegiado comunicará a Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas.

**Art. 9º** Ao Órgão Colegiado, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º A falta de providências do Prefeito ou do Presidente da Câmara de Vereadores, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Órgão Colegiado comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Operacional de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º As infrações funcionais aos princípios do Artigo 1º desta Lei, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 4º O agente público terá direito ao contraditório junto ao Órgão Colegiado.

**Art. 10** O Poder Executivo, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta Lei:

I - até 15 dias - Regulamentará o Sistema de Controle Interno;

II - até 15 dias - Baixará Decreto aprovando o Regimento Interno;

III - até 30 dias - Empossará os membros do Órgão Colegiado.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 09 de dezembro de 2003.

RENATO BAHR  
Prefeito Municipal